



## **EDITAL N° 006/2017 – PROJETO RN SUSTENTÁVEL**

### **CHAMADA PÚBLICA A PROJETOS DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA IRRIGADA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Projeto RN Sustentável, Acordo de Empréstimo (8276-BR) firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) e da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), torna público o Edital para Chamada Pública de apoio a Projetos de Iniciativas de Negócios Sustentáveis da cadeia produtiva da Fruticultura Irrigada da Agricultura Familiar, com estímulo à produção primária, beneficiamento e inserção dos produtos no mercado.

O edital vem complementar às ações desenvolvidas pelo Estado visando o fortalecimento da cadeia produtiva da Fruticultura, como: a Regularização Fundiária do Projeto Público de Irrigação Osvaldo Amorim (Projeto Baixo Açu), através da Lei 9.973/2015, que promoveu o reordenamento fundiário da área do perímetro irrigado, beneficiando diretamente 350 famílias, e gerando atualmente 3,5 mil empregos diretos; Projeto de Recuperação da infraestrutura de uso comum da segunda etapa do Perímetro de Irrigação Osvaldo Amorim, que visa à adequação do perímetro irrigado às melhores técnicas e práticas de uso dos recursos hídricos, adequadas à região, no caso usos agrícolas e não-agrícola, dentro de um arranjo institucional que permita a auto sustentação desses sistemas segundo os mecanismos de gestão dos recursos hídricos idealizados para o Estado, assim como permitir o incremento de 2.137 hectares no processo produtivo da agricultura, gerando benefícios diretos à população do Estado, haja visto que investimentos em irrigação são estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da regiões semiáridas, contribuindo para a dinamização e diversificação da economia, o aumento do PIB regional, a geração de empregos, aumento da renda *per capita* e retenção de migrantes.

#### **1. DO OBJETIVO**

Constitui objetivo deste Edital o apoio financeiro e técnico às organizações produtivas da agricultura familiar, por meio da melhoria dos sistemas produtivos existentes na cadeia da Fruticultura Irrigada. Os **Projetos de Iniciativas de Negócios Sustentáveis (PINS)** visam a inclusão produtiva e o acesso a mercados, que se dará a partir da modernização e diversificação dos sistemas de produção (vegetal), melhoria da produtividade, transformação, legalização, classificação, padronização, beneficiamento, armazenamento, logística e comercialização de produtos, observando o atendimento das exigências ambientais e sanitárias, possibilitando o aumento da competitividade e acesso a novos mercados.

#### **2. DA TIPOLOGIA DOS INVESTIMENTOS**

Para os fins deste Edital, os PROJETOS DE INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS a serem financiados são destinados à promoção de inclusão produtiva em



áreas rurais, tendo como principal objetivo a estruturação e modernização da cadeia produtiva da Fruticultura irrigada, através da melhoria da produção primária, do beneficiamento e da comercialização dos produtos.

### **3. DA CADEIA COBERTA PELO EDITAL**

#### **3.1 Cadeia Priorizada**

Observando a estratégia de desenvolvimento do Projeto RN Sustentável, o presente Edital destina-se a atender a cadeia priorizada nos seus respectivos territórios, conforme exposto abaixo:

<b>APL / Atividades</b>	<b>Territórios Priorizados</b>
Fruticultura Irrigada	Açu-Mossoró, Mato Grande, Sertão Central Cabugi Litoral Norte e Sertão do Apodi

As organizações produtivas que atuam na cadeia relacionada acima, e estão localizadas fora dos territórios priorizados para a respectiva cadeia, também poderão participar deste Edital.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCORRER AOS PROJETOS**

Poderão concorrer a chamada pública, as organizações produtivas da agricultura familiar, que se encontram inseridas no APL/Atividade - Fruticultura Irrigada, estando legalmente constituídas por no mínimo, 2 (dois) anos de formalização (CNPJ), contados anteriormente à data de publicação deste Edital.

### **5. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR**

- a) Os recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados a partir deste Edital são oriundos do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial;
- b) A meta deste Edital é financiar 20 (vinte) subprojetos de organizações da agricultura familiar que se encontram inseridas no APL/Atividade - Fruticultura Irrigada;
  - Poderá ser financiado um número de projetos superior à meta, desde que haja propostas aprovadas e o montante total de recursos do Edital não seja ultrapassado.
- c) Serão destinados até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo 100% (cem por cento) oriundo do acordo de empréstimo entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial;



- Para cada subprojeto, o valor máximo do apoio financeiro oriundo do acordo de empréstimo, como fundo não reembolsável, é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no qual não está incluso a contrapartida apresentada pela organização proponente. Propostas com valor acima deste limite poderão ser submetidas a não objeção do Banco Mundial, desde que não seja ultrapassado o montante de recursos deste edital;
- d) As organizações cujos projetos forem considerados aptos (serão classificadas e selecionadas obedecendo os critérios definidos no item 9.5 deste Edital;
- e) Não será concedida a suplementação de recursos para fazer frente a despesas não previstas nos planos de negócios. Qualquer acréscimo de gastos no projeto será de inteira responsabilidade da organização proponente;
- f) Os bens, equipamentos e edificações financiados com recursos repassados por meio deste Edital passarão a integrar o patrimônio das organizações beneficiárias.

## 6. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida apresentada pela organização beneficiária deverá ser calculada sobre o valor do financiamento e corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento). São considerados como contrapartida: recursos financeiros, infraestrutura, bens, materiais, serviços, mão de obra e/ou recursos humanos oferecidos pela proponente, desde que economicamente mensuráveis, comprovados, que sejam investidos pelo(s) beneficiário(s) e vinculadas à execução da proposta submetida a este Edital.

### ***6.1 Itens aceitos como contrapartida:***

Serão admitidos como contrapartidas válidas no julgamento das propostas, os itens a seguir, devendo ser quantificados financeiramente e apresentados de forma detalhada no local correspondente do Formulário de Manifestação de Interesse:

- a) Recursos Financeiros: recursos da organização proponente e recursos captados de outras fontes de financiamento (PRONAF, Crediamigo, entre outros);

Pelo menos 10% (dez por cento) do valor financiado pelo RN Sustentável deve ser oferecido pela organização beneficiária na forma de recursos financeiros.

- b) Bens: veículos utilitários, imóveis, equipamentos e outros materiais permanentes ou não permanentes, indispensáveis à implantação e operacionalização do projeto, de propriedade da proponente, desde que sejam adquiridos (ou doados) para utilização em atividades relacionadas com a proposta de investimento e que tenham vida útil compatível com a vigência do Projeto.
- c) Serviços: serviços de terceiros, consultoria e outros serviços, inclusive mão de obra, indispensáveis à implantação do projeto.



O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital acarretará na devolução dos recursos recebidos acrescido de penalidades legais cabíveis.

### **6.2 Itens não aceitos como contrapartida:**

- a) Bens móveis ou imóveis da instituição proponente, exceto aqueles que fazem parte do objeto da proposta ou que tenham vínculo direto com a mesma;
- b) Bens semoventes;
- c) Culturas agrícolas e pomares, exceto aqueles que fazem parte do objeto da proposta ou que tenham vínculo direto com a mesma;
- d) Edificações e terrenos cedidos, alugados ou doados aos proponentes, a título provisório, ainda que por tempo indeterminado;
- e) Qualquer bem ou serviço não relacionado com o investimento proposto.

## **7. DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO**

### **7.1 Itens passíveis de apoio**

- a) Construção civil: obras de construção, ampliação, adequação, reforma e melhoria em imóveis de unidades agroindustriais, desde que tenham relação com a atividade produtiva apoiada pelo projeto e tenham viabilidade técnica, devendo estar condizente com o relatório apresentado pelo órgão fiscalizador (**conforme item 11.1 letra c**) e obras de construção, desde que constatado que a agroindústria existente não seja passível de adequação/reforma conforme parecer técnico emitido pelo órgão de fiscalização competente;
- b) Máquinas, equipamentos e materiais permanentes para beneficiamento, classificação, processamento, armazenamento e transporte de produtos;
- c) Equipamentos e materiais para melhorar sistemas de irrigação ( instalação ou melhoria de equipamentos de irrigação localizada, gotejamento e micro aspersão; sistemas de filtragem; válvulas, acessórios e automação; melhoria de captações, poços, reservatórios; redes ou sistema de distribuição; Equipamentos de Proteção Individual – EPI e vestimentas necessárias;
- d) Equipamentos de Tecnologia de Informação (TI) e sistemas de gestão;
- e) Investimentos relacionados à criação de marcas e/ou certificação, embalagens e rotulagens de produtos;
- f) Veículos utilitários apropriados à logística de acesso ao mercado do investimento apoiado, de acordo com o tipo de produto beneficiado, conforme previsto na legislação pertinente;



- g) Licenciamentos ambientais – quando estes não forem disponibilizados gratuitamente pelo Estado, limitado em até 2% (dois por cento) do valor da obra ou da aquisição de equipamentos;
- h) Aquisição de insumos utilizados na produção – exclusivamente aqueles associados às máquinas e equipamentos financiados pelo Projeto – como forma de alcançar os resultados esperados e desde que sejam devidamente demonstrados e justificados na proposta;
- i) Insumos alternativos (para adubação via solo/foliar e para defensivos naturais) de base orgânica (farinha de osso; farinha de chifre; farinha de ostra; pó de rocha; etc); óleo de base vegetal, etc. tudo conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011 do MAPA;
- j) Contratação de Serviço Especializado/Pessoa Física específica para a implementação do investimento. Como por exemplo serviços especializados de agroindústrias, gestão de empreendimentos e de gestão ambiental, dentre outros que o plano de negócio apontar.

### ***7.2 Itens não passíveis de apoio***

- a) Atividades que envolvam: bebidas alcoólicas e fumo; edificações para fins religiosos e/ou políticos; animais para engorda ou produção de leite; terrenos, imóveis, bens usados e operações comerciais de madeiras (corte de madeira);
- b) Compra de equipamentos para uso em florestas primárias;
- c) Uso de agrotóxicos (defensivos e fertilizantes químicos) e outras substâncias proibidas pela legislação nacional;
- d) Produção de efluentes contaminantes para o solo ou mananciais hídricos, sem devido tratamento;
- e) Intervenções em áreas de alto risco de desastres naturais;
- f) Intervenções em áreas com litígio e/ou com pleito de reconhecimento;
- g) Intervenções nas cadeias produtivas prioritárias – (especialmente a ovino e caprinocultura/bovinocultura de leite) – situadas em áreas de desertificação sem a adoção de planos de manejo agroecológico da caatinga adequados, e de manejo e planejamento de reservas hídricas;
- h) Atividades produtivas que requeiram o cultivo de florestas/matas/caatinga com finalidade comercial, extração ou queima de madeira no processo de produção;
- i) Atividades que promovam degradação de habitat naturais críticos, desmatamento ou perda de vegetação nativa;
- j) Atividades que impliquem na exploração de Mata Atlântica primária ou secundária sem a devida autorização pelo Órgão Ambiental Competente;



- k) Supressão de vegetação secundária de mata atlântica para exploração de madeira ou lenha ou para uso alternativo do solo sem autorização do Órgão Ambiental Competente;
- l) Supressão ou exploração de vegetação nativa primária do bioma Caatinga;
- m) Área de intervenção suscetível à desertificação e com perda de população sem previsão de ações mitigadoras e manejo agroecológico de convivência com o semiárido;
- n) Prevê a degradação irreversível ou sem mitigações em áreas de relevante interesse ambiental, como as Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Proteção Ambiental (APA), Unidade de Conservação (UC) e outras categorias enquadradas pela legislação ambiental vigente;
- o) Atividades e obras capazes de gerar impactos ambientais considerados significativos e impedidos pela legislação nacional, por não serem consideradas compatíveis com a categoria em que foi enquadrado o projeto, conforme classificação do Banco Mundial (Categoria B);
- p) Atividades ou obras que impliquem intervenções em áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas pelo código florestal, exceto no caso de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto e desde que devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;
- q) Atividades em unidades de conservação de proteção integral;
- r) Atividades realizadas em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem que haja a devida autorização pelo órgão ambiental competente;
- s) Realização de atividades em áreas localizadas em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral que representem ameaças à biota da área protegida; incluindo o uso de agrotóxicos e a introdução de animais exóticos;
- t) Introdução e disseminação de espécies exóticas de interesse econômico, consideradas invasoras, em zonas de amortecimento de UC de proteção integral e nas UCS de uso sustentável. Nas demais áreas, o uso de tais espécies deve ser avaliado previamente;
- u) Utilização ou beneficiamento de produtos derivados de animais da fauna nativa provenientes de caça ou de criadouros não autorizados pelos órgãos competentes;
- v) Tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e recursos para capital de giro;
- w) Prestação de serviços por quaisquer servidores públicos ativos;
- x) Despesas gerais de custeio tais como aluguel, energia, internet, água, telefone, etc;
- y) Taxa de administração, gerência ou similar.



## 8. DA PARTICIPAÇÃO

O recebimento do Plano de Negócio e Projetos Técnicos (Básicos e complementares) estará aberto **no período de 18/03/2017 a 18/05/2017 (inscrição)**, podendo ser prorrogado a critério da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (UGP/SEPLAN).

Este edital promoverá formação de “alianças estratégicas” para fortalecer a longo prazo os atores locais atuantes na cadeia da Fruticultura Irrigada, visando ampliar a oferta de recursos financeiros, novos mercados e assistência técnica. O arranjo institucional proposto, para essa aliança será a constituição de uma parceria envolvendo uma ou mais cooperativa com associações, centrais de cooperativas, agentes financeiros, empresas públicas e privadas e demais atores diretamente ligados a cadeia produtiva, de modo a fortalecer o acesso e a diversificação de mercados.

O Plano de Negócio identificará os investimentos e intervenções, contemplando as necessidades específicas de cada organização. Será desenhado um plano de ação comum que inclui investimentos que resolvam os gargalos das organizações, com detalhamento das tecnologias a serem adotadas, análise econômico-financeira dos investimentos, com objetivos e metas quantitativos bem definidos, garantindo o cumprimento das salvaguardas sociais e ambientais do Projeto. Dada a necessidade de projetos técnicos específicos, a exemplo de construções, reformas, instalações elétricas, hidráulicas, entre outros, é necessário a apresentação dos projetos detalhados (básicos e executivos) no ato da entrega dos Planos de Negócios, sendo os mesmos assinados por um profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão de classe.

A participação será realizada em **1 (uma) etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, a saber:

- ❖ **Etapa 01:** Apresentação das propostas dos Planos de Negócios e projetos técnicos das organizações produtivas, conforme o item 9 deste Edital.

Para serem aprovados, os Planos de Negócios deverão obrigatoriamente estar vinculados a cadeia produtiva da Fruticultura Irrigada, seja com a iniciativa privada ou pública. Havendo necessidade de apresentação de projetos técnicos específicos, a exemplo das construções, é necessária a apresentação de pelo menos os projetos básicos no ato da entrega da proposta e ter como responsável técnico um profissional habilitado que responda por sua elaboração, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida, quando exigida pela categoria profissional.

### 8.1 Condições para acesso às linhas de investimento

- a) O proponente deve aceitar todos os Termos deste Edital;
- b) Cada entidade deverá apresentar uma proposta de Plano de Negócio e Projeto Técnico elaborado por uma das empresas de consultoria pré-qualificadas pela UGP/SEPLAN;
- c) Só será aceita 1 (uma) proposta de Plano de Negócio por entidade;



- d) Para participar do processo seletivo, os proponentes deverão seguir as orientações contidas nos Anexos:

**Anexo 1** – Modelo de Plano de Iniciativas de Negócios Sustentáveis.

**Anexo 2** – Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar.

**Anexo 3** – Declaração de Contrapartida Financeira

- e) Estar adimplente com convênios celebrados com recursos do Banco Mundial ou outros Órgãos do Estado do Rio Grande do Norte.

## 9. DAS ETAPAS DO PLANO DE NEGÓCIO

O pagamento à empresa de consultoria pela elaboração dos Planos de Negócios será 100% (cem por cento) financiado com recursos do RN Sustentável, conforme produtos entregues, aprovados e negociados em contratos.

Os Planos de Iniciativas de Negócios Sustentáveis deverão ter como responsável técnico pelo menos um profissional habilitado que responda por sua elaboração, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida, quando exigida pela categoria profissional. Havendo a necessidade de apresentação de projetos técnicos específicos, a exemplo das construções e perfuração de poços, **é obrigatória** a apresentação dos projetos detalhados no ato da entrega da proposta, dentro do prazo pré-estabelecido pela UGP/SEPLAN, sendo os mesmos assinados por um profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão de classe.

### ***9.1 Requisitos para participar do edital:***

- a) Preencher o formulário de Plano de negócio por meio eletrônico, através do sítio [www.rnsustentavel.rn.gov.br](http://www.rnsustentavel.rn.gov.br). As instruções de preenchimentos do formulário de Plano de negócio estão disponíveis no sítio do Projeto;
- b) A apresentação da proposta e projetos complementares é gratuita, devendo ser preenchida pela empresa de consultoria, com a anuência da organização produtiva proponente;
- c) O preenchimento e a apresentação da proposta do plano de negócio implicam em plena aceitação dos proponentes às normas e regras contidas neste Edital, e no Manual Operativo do Projeto RN Sustentável – Acordo de Empréstimos 8276-BR, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Banco Mundial;
- d) Apenas serão aceitos projetos realizados de acordo com o item 9 e seus subitens.

### ***9.2 Impedimentos e motivos para indeferimento da inscrição:***

- a) Serão indeferidos os projetos que não se enquadrem nas exigências contidas neste Edital.



### **9.3 Documentação**

Para apresentar uma proposta de plano de negócio, em acessar as linhas de financiamento do Projeto RN Sustentável a organização proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata da última eleição e posse da atual diretoria, devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- b) Cópia do CNPJ comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de registro ativo contados anteriormente à data de publicação deste Edital;
- c) Cópia do Estatuto da Organização registrado (em Cartório ou Junta Comercial), devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- d) Cópia da Ata da Assembleia da Organização devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original, autorizando a diretoria a apresentar a Manifestação de Interesse e a Proposta da organização da agricultura PRODUTIVA familiar com a relação dos participantes da Assembleia;
- e) Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar, (**Anexo 2**), devidamente preenchida e assinada;
- f) Plano de Negócios e Projetos Técnicos, devidamente preenchido no sítio do Projeto RN Sustentável, conforme Modelo (**Anexo 1**);
- g) Declaração de Contrapartida (**Anexo 3**).
  - A documentação deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS) do município no qual a organização está localizada.

### **9.4 Análise de Elegibilidade do Plano de Negócio e do “Projeto Técnico”**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), devidamente formalizado, é a instância responsável pela análise de elegibilidade dos Planos de Negócios e dos Projetos Técnicos. Para haver legitimidade as reuniões de análise de elegibilidade deverão ser registradas em Ata e contar com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

- a) Serão consideradas elegíveis as organizações que apresentarem Planos de Negócios e Projetos Técnicos que atendam simultaneamente as seguintes condições:
  - Apresentar a documentação exigida pelo Projeto na etapa de Apresentação de Plano de Negócio e do Projeto Técnico, conforme listada no item 9.3 do presente Edital;



- Apresentar a Ata da reunião do CMDS comprovando a elegibilidade.

### ***9.5 Análise Técnica e Classificação das Propostas de Plano de Negócio***

- a) Para a organização que apresentar uma proposta de plano de negócio e projeto técnico que necessite de ajustes, será solicitada a reapresentação na mesma convocatória, caso ainda esteja dentro do prazo de apresentação da proposta, ou reapresentação em uma próxima convocatória, se o prazo estiver encerrado;
- b) As propostas que forem consideradas aptas serão pontuadas e classificadas de acordo com a Matriz de Avaliação do Plano de negócio (**Anexo 4**), que está organizada de acordo com as seguintes diretrizes e critérios:

#### **❖ Diretriz 1: Estratégia de Desenvolvimento Regional**

- Área de Abrangência;
- Focalização do Território;

#### **❖ Diretriz 2: Características da Organização Proponente**

- Tempo de constituição da organização;
- Capacidade de gestão da organização;
- Tipos de mercados acessados nos últimos 2 anos;
- Participação de mulheres na gestão da organização;
- Organização proponente representativa de comunidades tradicionais (grupos quilombolas ou indígenas).

#### **❖ Diretriz 3: Características da Proposta**

- Objeto do financiamento do Projeto;
- Financiamento da contrapartida;

#### **❖ Diretriz 4: Sociais e Ambientais**

- Percentual de mulheres participantes da proposta;
- Percentual de jovens participantes da proposta (entre 16 e 29 anos);
- Adoção de práticas agroecológicas e/ou tecnologias de convivência com o semiárido;



- Apresentação dos projetos básicos e executivos adequados aos procedimentos socioambientais e às políticas de salvaguardas do RN Sustentável;

❖ **Diretriz 5: Alianças e Parcerias**

- Alianças e estratégias de comercialização

❖ **Diretriz 6: Econômicos e Financeiros**

- Análise de viabilidade econômico-financeira
- Rendimento do trabalho para as famílias participantes

❖ **Diretriz 7: Viabilidade Técnica**

- Disponibilidade Hídrica para irrigar no mínimo 1 hectare por agricultor familiar beneficiário da proposta
- Disponibilidade de insumos (água, energia, etc.)
- Origem da matéria prima
- Necessidades de assistência/assessoria técnica corretamente identificadas
- Gestão do empreendimento

c) Em caso de empate no número de pontos das propostas, observar-se-á a maior nota nos seguintes critérios, obedecendo a ordem estabelecida até que ocorra o desempate:

i. Maior pontuação no critério “Território”;

ii. Maior pontuação no critério “Área de abrangência”;

iii. Maior pontuação no critério “Tipos de mercados acessados nos últimos 2 anos”;

iv. Maior pontuação no critério “Alianças e estratégias de comercialização”;

v. Priorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário; e

vi. Sorteio.

d) Proposta de plano de negócio selecionados, **conforme o item 5. letra b**, serão submetidas a análise Social, Ambiental e Técnica preliminar de caráter eliminatório.

**9.6 Divulgação do Resultado:**



- a) O Resultado da apresentação de planos de negócios será divulgado no sítio [www.rnsustentavel.rn.gov.br](http://www.rnsustentavel.rn.gov.br), juntamente com a lista de espera;
- b) Somente as organizações proponentes que foram consideradas elegíveis e classificadas poderão seguir para a execução dos subprojetos.

## 10. RESULTADO FINAL

- a) O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio do Projeto RN Sustentável ([www.rnsustentavel.rn.gov.br](http://www.rnsustentavel.rn.gov.br));
- b) Somente os Planos de Iniciativas de Negócios Sustentáveis com viabilidade técnica, social e ambiental terão acesso às linhas de financiamento do Projeto RN Sustentável, respeitando-se o limite de recursos deste Edital;
- c) De posse do Resultado Final, a UGP/SEPLAN enviará a cada articulador territorial a relação dos projetos aprovados no âmbito dos respectivos territórios;
- d) As sessões de deliberação da Comissão Mista de Análise e Avaliação Técnica serão abertas ao público e suas decisões finais serão divulgadas no sítio do Projeto, conferindo, assim, transparência ao processo de avaliação e aprovação das propostas;

## 12. DA CONTRATAÇÃO

- a) A assinatura do convênio será realizada entre a organização com proposta aprovada, a UGP e a UES demandante, após o cumprimento de todas as etapas anteriores.
- b) A UGP/SEPLAN poderá substituir a proponente a ser contratada por outra proponente que tenha sido classificada, caso ocorra qualquer impedimento que comprometa a sua contratação, desde que ouvida a Comissão Mista de Análise e Avaliação, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital;
- c) Nesta fase será concretizado formalmente o financiamento da Proposta de Investimento, que seguirá para convênio e execução;
- d) A formalização do convênio seguirá o modelo padrão contido no **Anexo 5** - Modelo de Convênio, mediante a apresentação de documentações contidas no **Anexo 6** - Relação de documentos do convênio;
- e) O não comparecimento para a assinatura e/ou a não assinatura do Termo de Convênio, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da proponente e respectivo projeto.

## 13. DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO



- a) O período de execução orçamentária, incluso o período de acompanhamento (assistência técnica) será de 12 (doze) meses, contados partir da data de assinatura do convênio;
- b) A UGP/SEPLAN estabelecerá mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento das propostas apoiadas com os investimentos do RN Sustentável, verificando o pleno cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

#### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA**

- a) Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente a tipologia/APL descrita no item 2 e os investimentos especificados no item 7.1 deste Edital;
- b) O desembolso para a organização beneficiária ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho do Convênio e se dará em até 3 (três) parcelas.
  - A 1ª parcela será liberada após a assinatura do Convênio e comprovação da contrapartida, quando for o caso;
  - As demais parcelas serão liberadas após a comprovação da execução de cada etapa e após a devida prestação de contas dos recursos recebidos na parcela anterior.
- c) A organização beneficiária deverá oferecer contrapartida conforme os termos estabelecidos no item 6 deste Edital.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) A prestação de contas dos investimentos referentes às despesas elegíveis será realizada mediante apresentação das notas fiscais, recibos ou declaração de execução do serviço, bem como outras formas previstas no Manual Operativo do Projeto (MOP);
- b) Os preços dos itens integrantes da proposta deverão ser cotados pela entidade beneficiária, sendo o faturamento dos mesmos em nome de sua Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Todas as decisões e procedimentos licitatórios realizados deverão ser aprovados em Assembleia da organização e registradas em Ata, a qual deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos da prestação de Contas;
- d) As notas fiscais deverão ser atestadas (assinadas) pelo Presidente/Diretor ou Tesoureiro da entidade beneficiária como despesa efetuada;
- e) Os bens adquiridos com recursos do Projeto RN Sustentável passarão a fazer parte do patrimônio da organização beneficiada;



- f) Não serão financiados bens e serviços adquiridos ou realizados antes da aprovação da Proposta de Investimento;
- g) As entidades com Propostas de Investimento selecionadas comprometem-se a realizar integralmente o projeto contemplado – independentemente de apoios adicionais –, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou institucional, desde que os itens apoiados pelos parceiros não sejam coincidentes com os itens aprovados no âmbito da proposta selecionada neste Edital; Toda a documentação original da prestação de contas do Convênio enviada à UGP deverá também permanecer arquivada na entidade beneficiária pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, agrupados por procedimento realizado e à disposição para realização de auditoria pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), UES/SAPE, Missões do Banco Mundial, Auditoria Independente contratada para o Projeto e Auditorias do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN);
- h) O descumprimento de qualquer um dos termos deste item implicará na aplicação de medidas cabíveis (penalidades), o que inclui a restituição dos recursos recebidos, conforme definido no Termo de Convênio.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Apresentação do Plano de Negócio pelo proponente não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada a análise a aprovação dos conselhos representativos da sociedade civil que são deliberativos ou consultivos e dos setores técnicos competentes e, por fim, do referendo e homologação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando à transparência, participação e controle social em todo o processo. Além disso, a assinatura do Termo de Convênio e, bem como a transferência de recursos, está condicionada à análise de viabilidade técnica, ambiental, social, financeira e econômica do Plano de Iniciativas de Negócios Sustentáveis, em conformidade com critérios e pontuação previamente definidos e a observância das formalidades legais exigidas ao Disposto no Manual Operativo do Projeto e no presente Edital, estando condicionada a existência de Dotação Orçamentária e de recursos financeiros;
- b) As Propostas tecnicamente aprovadas e não priorizadas em razão da limitação de recursos financeiros, poderão ser reapresentadas nas convocatórias seguintes, seguindo todas as etapas e critérios de seleção, sem privilégios ou prioridades;
- c) Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável;
- d) A UGP/SEPLAN reserva-se no direito de modificar qualquer informação contida neste Edital, a qualquer momento, caso julgue necessário.